CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 17/01/2018

Ementa: Dispõe sobre revisão geral anual de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Laranjal Paulista.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (X); III- Prioridade (); IV- Ordinária (); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 17/01/2018

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0031/2018

Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Dispõe sobre revisão geral anual de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Laranjal Paulista.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial (X);
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 1
Data: 17/01/2018 Horário: 09:18
Legislativo - PL 1/2018

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 - Centro - Laranjal Paulista - SP - CEP 18.500-000 - Caixa Postal 07
Fone (15) 3283-8300 - Fax (15) 3283-3200 - CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-mail: gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI nº 01/2018

Dispõe sobre revisão geral anual de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias ou pensões dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, a revisão geral anual nos salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, calculado na ordem de 3,0% (três por cento), no Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores e ao dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo propor o percentual de 3,0% (três por cento) de reajuste ao funcionalismo público.

O índice de reajuste calculado levando em consideração a queda da arrecadação no Município, considerando ainda, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal bem como, limite de gastos na despesa com pessoal, em obediência à Constituição Federal que determina reajuste anual ao funcionalismo público municipal. Segue as regras dispostas especialmente nos Artigos 21 e 22, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fixação foi tomada ainda, tendo em vista a previsão orçamentária para o ano de 2018, adotando assim, a necessidade do equilíbrio entre Receita e Despesa, a fim de que o Município possa atender o disposto na Lei Complementar nº 085/2007, respeitando-se o aumento anual a ser concedido aos servidores, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população.

Nobres Edis, a presente iniciativa permite ao menos efetivar a reposição das perdas sofridas em razão da inflação medida no período anual de 2017, a qual também esteve no mesmo patamar de 3% (três) por cento, conforme foi apurado pela análise dos índices oficiais de apuração desse fenômeno.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 150, I, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal